



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

LEI N° 2.512 , de 28 de setembro de 2022

Dispõe sobre a proibição de acesso e permanência de animais no Lago Municipal, e dá outras providências.

LEANDRO JOSÉ JESUS BAPTISTA, Prefeito Municipal de Taiuva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

Artigo 1º - É permitido o acesso, bem como a permanência de animais de estimação, de qualquer porte, ou raça, desde que acompanhados dos seus respectivos proprietários, nas dependências do Lago Municipal "Antônio Neves da Cunha", sendo obrigatória a utilização de coleira, guia curta de condução e enforcamento, para as raças de cães que ofereçam perigo para as pessoas que caminham no local.

Artigo 2º - É proibido o uso de bicicletas e/ou motocicletas em qualquer horário, nas dependências do Lago Municipal "Antônio Neves da Cunha".

Artigo 3º - O descumprimento desta lei acarretará ao infrator as seguintes penalidades:

I - primeiramente, advertência verbal;

II - multa de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), dobrada em caso de reincidência.

Parágrafo Primeiro - As penalidades de que trata este artigo serão aplicadas pela Guarda Civil Municipal, mediante a emissão de Auto de Infração.

Parágrafo Segundo - Da imposição da penalidade caberá a interposição de defesa ao Comandante da Guarda Civil Municipal de Taiuva e em última instância, recurso ao Prefeito Municipal, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, em ambos os casos.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução orçamentária da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento Geral do Município, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taiúva, 28 de setembro de 2022.

Leandro José Jesus Baptista
Prefeito Municipal de Taiuva

Registrada em livro próprio e publicada nos locais de costume, nas sedes da Prefeitura e Câmara Municipal, na mesma data, bem como em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.

Roberto Eugenio Rodrigues
Responsável pelo DEPLAN